



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

*[Handwritten signature]*

PROJETO DE LEI Nº. 86/2009

De 26 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre a instalação de filmadoras para monitoramento da entrada e saída, e de painel opaco entre os caixas e os clientes em espera em todas as agências bancárias localizadas na Estância Turística de Ibiúna e das outras providências.

**COITI MURAMATSU**, Prefeito em exercício da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

**Art. 1º** - As agências bancárias localizadas na Estância Turística de Ibiúna – SP, deverão instalar, no espaço compreendido entre os caixas e os clientes que estão na fila de espera, um painel de material opaco, com no mínimo 1,80m de altura, de forma a impedir a visualização das pessoas que estão sendo atendidas nos caixas, a fim de aumentar a segurança dos clientes e das operações realizadas por estes.

**Parágrafo Único** – Cada agência bancária de que trata o caput deste artigo deverá manter em funcionamento um painel eletrônico que indique o caixa que está disponível ao atendimento do próximo cliente da fila de espera.

**Art. 2º** - As agências bancárias deverão manter câmeras filmadoras que monitorem as portas de entrada e saída de seus estabelecimentos, durante todo o período de funcionamento do atendimento ao público.

**Parágrafo Único** – As gravações à que se refere o caput deste artigo deverão ser armazenadas e conservadas pela agência bancária pelo período mínimo de 30 dias.

**Art. 3º** - As agências bancárias terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias para se adequarem às exigências desta Lei, contados da data de sua publicação.

**Parágrafo Único** – O não atendimento ao disposto na presente Lei, no prazo máximo assinalado, implicará na imposição de multa no valor de 30 UFMI por dia de descumprimento.



Secretaria Administrativa

Recebido 26/10/2009

*[Handwritten signature]*

*Sidese Luis  
Cópia ao Edm  
e as comissões  
28/10/09*



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das respectivas agências bancárias.

**Art. 5º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE  
ALMEIDA LIMA, AOS 26 DE OUTUBRO DE 2009.

PEDRO LUIZ FERREIRA  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

Handwritten signature and initials, possibly "R. X. de Lima", with the number "1104" written next to it.

## JUSTIFICATIVA:

A presente propositura tem como objetivo a maximização da segurança dos clientes e funcionários das agências bancárias instaladas na Estância Turística de Ibiúna.

É público e notório o número crescente de assaltos ocorridos nas agências bancárias, que vitimam principalmente mulheres e idosos, que são surpreendidos por assaltantes e estelionatários ao resgatarem seus pagamentos, pensões e aposentadorias.

De outro lado, referidas pessoas jurídicas, os bancos, possuem as mais expressivas margens de lucro e, portanto, de crescimento econômico, razão pela qual, devem adotar medidas de segurança em respeito aos direitos do consumidor.

As medidas constantes no presente projeto de Lei visam proporcionar maior segurança aos munícipes usuários dos serviços bancários, vez que impedirão a visão por parte daqueles que se encontram na fila de espera das transações efetuadas junto ao caixa.

A instalação de câmeras filmadoras nos locais de saída e entrada possibilitarão a identificação dos responsáveis por eventuais ilícitos penais, colaborando com a investigação da polícia para a solução dos crimes e, por consequência, desestimulando praticas criminosas.

Também é necessário ressaltar que os Municípios, no exercício do seu poder de polícia não só podem, como devem, editar normas que tenham como objetivo proporcionar maior segurança aos seus munícipes.

Assim sendo, esperamos receber o apoio dos nobres pares na aprovação da presente propositura.

Diante do exposto, são essas as justificativas que apresentamos ao Douto Plenário.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE  
ALMEIDA LIMA, AOS 26 DE OUTUBRO DE 2009.

Handwritten signature of Pedro Luiz Ferreira.

**PEDRO LUIZ FERREIRA**  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 86/2009 de autoria do Vereador Pedro Luiz Ferreira, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 26 de outubro de 2009, e lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data.

Certifico mais, conforme Despacho do Sr. Presidente foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores, e à disposição das Comissões para parecer.

Ibiúna, 28 de outubro de 2009.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo





# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

**PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 86/2009**

**AUTORIA:- VEREADOR PEDRO LUIZ FERREIRA.**

**RELATOR: VEREADOR ROQUE JOSÉ PEREIRA**

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E  
OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Vereador Pedro Luiz Ferreira apresentou para apreciação desta Casa de Leis no expediente da Sessão Ordinária do dia 26 de outubro de 2009, o Projeto de Lei nº. 86/2009 que “Dispõe sobre a instalação de filmadoras para monitoramento da entrada e saída, e de painel opaco entre os caixas e os clientes em espera em todas as agências bancárias localizadas na Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de maximizar a segurança dos clientes e funcionários das agências bancárias instaladas em nosso município com a implantação de câmeras filmadoras nos locais de saída e entrada das agências, bem como a colocação de um painel de material opaco com no mínimo 1,80 de altura de forma a impedir a visualização das pessoas que estão sendo atendidas nos caixas, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois o artigo 4º. discrimina que as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das respectivas agências bancárias.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois no exercício de seu poder de polícia o município deve editar normas que tenham como objetivo proporcionar maior segurança aos seus munícipes.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,**

**EM 30 DE NOVEMBRO DE 2009.**

**ROQUE JOSÉ PEREIRA**

**RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA**

**VICE-PRESIDENTE**

**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO**

**MEMBRO**



COMISSÕES

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

Parecer – Projeto de Lei nº. 86/2009 – fls 02

CHARLES GUIMARÃES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ROQUE JOSÉ PEREIRA  
VICE PRESIDENTE

PEDRO LUIZ FERREIRA  
MEMBRO

JAMIL MARCICANO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E  
ATIVIDADES PRIVADAS

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA  
VICE - PRESIDENTE

PEDRO LUIZ FERREIRA  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 75/2009

Dispõe sobre a instalação de filmadoras para monitoramento da entrada e saída, e de painel opaco entre os caixas e os clientes em espera em todas as agências bancárias localizadas na Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.

**COITI MURAMATSU**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

**Artigo 1º** - As agências bancárias localizadas na Estância Turística de Ibiúna – SP, deverão instalar, no espaço compreendido entre os caixas e os clientes que estão na fila de espera, um painel de material opaco, com no mínimo 1,80m de altura, de forma a impedir a visualização das pessoas que estão sendo atendidas nos caixas, a fim de aumentar a segurança dos clientes e das operações realizadas por estes.

**Parágrafo Único** – Cada agência bancária de que trata o caput deste artigo deverá manter em funcionamento um painel eletrônico que indique o caixa que está disponível ao atendimento do próximo cliente da fila de espera.

**Artigo 2º** - As agências bancárias deverão manter câmeras filmadoras que monitorem as portas de entrada e saída de seus estabelecimentos, durante todo o período de funcionamento do atendimento ao público.

**Parágrafo Único** – As gravações à que se refere o caput deste artigo deverão ser armazenadas e conservadas pela agência bancária pelo período mínimo de 30 dias.

**Artigo 3º** - As agências bancária terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias para se adequarem às exigências desta Lei, contados da data de sua publicação.

**Parágrafo Único** – O não atendimento ao disposto na presente Lei, no prazo máximo assinalado, implicará na imposição de multa no valor de 30 UFMI por dia de descumprimento.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das respectivas agências bancárias.

Segue fls 02.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº 75/2009 – fls. 02.

**Artigo 5º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AO 1º DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009.**

**JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE**

**PEDRO LUIZ FERREIRA**  
**1º SECRETÁRIO**

**ISMAEL MARTINS PEREIRA**  
**2º SECRETÁRIO**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

Ofício GPC nº. 539/2009

Ibiúna, 01 de dezembro de 2009.

**SENHOR PREFEITO:**

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 75/2009**, referente ao Projeto de Lei nº. 86/2009, de autoria do Nobre Vereador Pedro Luiz Ferreira que “Dispõe sobre a instalação de filmadoras para monitoramento da entrada e saída, e de painel opaco entre os caixas e os clientes em espera em todas as agências bancárias localizadas na Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Extraordinária do dia 30 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE**

**CÓPIA**

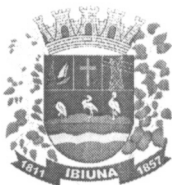
AO EXMO. SR.

COITI MURAMATSU

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.

Recdai 01/10/09  
nie



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 86/2009 de autoria do Vereador Pedro Luiz Ferreira foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária convocada regimentalmente para a mesma data de 30 de novembro de 2009, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 30 de novembro de 2009.

Certifico mais, na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 30 de novembro de 2009 foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas ao Projeto de Lei nº. 86/2009, e após colocado em discussão e votação nominal foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 86/2009 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 75/2009, encaminhado através do Ofício GPC nº. 539/2009, de 01 de dezembro de 2009.

Ibiúna, 03 de dezembro de 2009.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo